



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

**CHAMADA PÚBLICA - FAPEMAT Nº 07/2024 -
Subvenção Econômica à Inovação - TECNOVA III – MT**

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT, em parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, e considerando a necessidade de promover o aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas;

RESOLVE:

Tornar público o lançamento do presente Edital do Programa de Subvenção Econômica à Inovação - TECNOVA III - MT, e convida as empresas com sede no estado de Mato Grosso, a participarem desta Chamada Pública.

1. OBJETIVO

1.1. Apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica, o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - **novos ou significativamente aprimorados**, pelo menos para o mercado nacional - de empresas brasileiras, com sede em Mato Grosso, para o desenvolvimento dos setores econômicos considerados estratégicos nas políticas públicas federais e aderentes à política pública de inovação do Estado. Além de recursos destinados ao desenvolvimento de produtos, e ou processos inovadores, serão disponibilizados recursos adicionais para aceleração e internacionalização das empresas selecionadas.

1.2. O objetivo principal do Programa de Subvenção Econômica é promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do país. Desta forma, este Edital visa apoiar projetos de inovação, que envolvam **significativo risco tecnológico** associado a oportunidades de mercado.

2. TEMAS

2.1. **Serão apoiados projetos de inovação nos seguintes temas:**

1. Agropecuária e Agroindústria
2. Biodiversidade e Biotecnologia
3. Educação
4. Energia e Recursos Energéticos Renováveis
5. Logística de Transporte
6. Recursos Hídricos e Mudanças Climáticas
7. Recursos Minerais
8. Saúde
9. Segurança Pública
10. Tecnologia da Informação e Comunicação
11. Turismo



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

- 2.2. O resultado da proposta que será objeto desta Seleção Pública, ao final do período de sua execução, deverá estar em condição de ingressar em uma das etapas de certificação, produção e/ou comercialização. Por isso, não serão aceitas propostas cujo resultado esteja aquém destas possibilidades.

3. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

- 3.1. Serão apoiados projetos de inovação, nos temas definidos no item 2.1, até o limite de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 6.360.000,00 (seis milhões e trezentos e sessenta mil reais) de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/ FINEP e R\$ 2.140.000,00 (dois milhões e cento e quarenta mil reais) de recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT.
- 3.2. Do montante global, serão destinados R\$ 6.680.000,00 (seis milhões e seiscentos e oitenta mil reais) ao desenvolvimento de produtos, e ou processos inovadores, até R\$ 1.340.000,00 (um milhão e trezentos e quarenta reais) disponibilizados para aceleração e até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para internacionalização das empresas selecionadas nesta Seleção Pública.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

- 4.1. São elegíveis empresas brasileiras de qualquer porte, sediadas em Mato Grosso, individualmente ou em associação com outra(s) empresa(s) brasileira(s), que atendam às seguintes condições:
- a) receita bruta no último exercício igual ou inferior a R\$ 16.000.000,00;
 - b) data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até 17/01/2024;
 - c) demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até 17/04/2024;
 - d) Objeto social, na data de divulgação do presente Edital, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto;
- 4.2. Considera-se empresa brasileira a organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, devidamente registrada na Junta Comercial (ou, no caso de sociedade simples, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas), que possua sua sede e administração no país.
- 4.3. A empresa proponente necessariamente deverá estar estabelecida no Estado de Mato Grosso.



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

- 4.4. Não são passíveis de apoio no âmbito do programa empresas sob controle ou com maioria de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233/1997 e suas alterações.
- 4.5. É permitida a participação de empresa qualificada dentro do Programa Inova Simples, nos termos da Lei Complementar nº 167/2019.
- 4.6. Não será permitida a participação de empresário individual ou de microempresário individual (MEI).
- 4.7. A beneficiária proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objetivo do Edital. No caso de associação de empresas, a(s) beneficiária(s) coexecutora(s) deverá(ão) ter participação efetiva na execução do projeto, desenvolvendo soluções tecnológicas sob a coordenação da beneficiária proponente.
- 4.8. Cada empresa poderá integrar apenas uma (1) proposta, independentemente de figurar individualmente ou em associação na proposta. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta, todas serão eliminadas.

5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

- 5.1. As beneficiárias (proponente e coexecutoras) deverão realizar as atividades do projeto exclusiva ou predominantemente no estado de Mato Grosso. Excepcionalmente, atividades de certificação, homologação e testes poderão ser realizadas fora do país.
 - 5.1.1. A proposta deverá apresentar com clareza o produto ou processo inovador a ser desenvolvido. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos de subvenção econômica solicitados e com de contrapartida deverão estar adequadamente identificadas.
 - 5.1.2. A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso - dos produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos.
 - 5.1.3. No caso de proposta que conte com a associação de empresas, todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo que a beneficiária proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.
 - 5.1.4. A proponente será responsável, por meio de seus representantes legais, pela gestão dos recursos de subvenção, em conta corrente específica para recursos do projeto. Não há autorização para delegação de poderes.
 - 5.1.5. O valor total da proposta consiste no somatório dos seguintes valores:
 - a) valor solicitado para desenvolvimento da inovação, observado os limites estabelecidos no item 5.2.1;
 - b) valor solicitado para aceleração (no valor de R\$ 67.000,00);



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

- c) valor solicitado para internacionalização (no valor R\$ 24.000,00);
- d) valor da contrapartida da empresa;

5.1.6. A execução financeira de contrapartida e de recursos de subvenção econômica somente serão considerados como gastos do projeto a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Valor solicitado

5.2.1. O valor solicitado como Subvenção Econômica na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil) e o máximo de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), contemplando recursos para desenvolvimento da inovação, dentro dos limites detalhados abaixo, recursos para aceleração no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) e recursos para internacionalização no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Objetivos dos recursos	Limite mínimo	Limite máximo
Desenvolvimento da Inovação	250.000,00	334.000,00
Aceleração	67.000,00	
Internacionalização	24.000,00	

5.2.2. A proposta que apresentar valor fora deste intervalo será **ELIMINADA** para efeito do presente Edital.

5.3. Itens financiáveis

5.3.1. O valor solicitado à FAPEMAT poderá contemplar despesas de custeio e de capital de atividades associadas ao projeto, tais como:

- a) elaboração de projetos básicos e executivos relativos à adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- b) adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- c) desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos e/ou processos;
- d) avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificação;
- e) patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto;
- f) aquisição de equipamentos, se comprovadamente necessária ao desenvolvimento do projeto.

5.3.2. **Estas atividades podem ser custeadas por meio dos seguintes elementos:**

5.3.2.1. **Despesas de Custeio**



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

a) Pagamento de Pessoal: pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devidamente alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I). Gastos com pró-labore dos sócios poderão ser apoiados desde que o sócio efetivamente participe da execução, esteja formalmente listado na equipe executora do projeto e desenvolva atividades relacionadas ao desenvolvimento do projeto. O valor deverá ser compatível com a remuneração praticada no mercado e proporcional à atuação do sócio no projeto. As despesas com pagamento de pessoal estão limitadas a 30% do valor da proposta.

b) Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica de caráter eventual, locação de máquinas e equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício, bem como deverão ser incluídas nesta rubrica as despesas com aceleração e internacionalização;

c) Material de consumo, incluindo matéria-prima, livros ou software, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;

d) Diárias - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção;

Valor unitário de Diárias:

- Dentro do Estado de MT: R\$ 302,50 (trezentos e dois reais e cinquenta centavos);
- Fora do Estado de MT: R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais);

e) Passagens e Despesas com Locomoção - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;

5.3.2.1.1. Os serviços para aceleração e internacionalização somente poderão ser contratados pelas empresas beneficiárias com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas, mediante chamamento público, realizado pela FAPEMAT, que disponibilizará a lista de credenciados. Ressalta-se que na rubrica de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, deverão ser contabilizados os valores de aceleração no valor de R\$ 67.000,00 e de internacionalização no valor de R\$ 24.000,00. Os recursos destinados à internacionalização serão divididos em duas parcelas sendo: trilha básica, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e trilha



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

avançada, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e só poderão ser efetivamente utilizados quando da aprovação pela FAPEMAT.

5.3.2.1.2. Os serviços de aceleração e internacionalização serão apenas para o proponente principal.

5.3.2.1.3. Os valores de aceleração e internacionalização (trilha básica) deverão constar da segunda parcela de recursos no cronograma de desembolso. Os valores de internacionalização (trilha avançada) deverão constar da terceira parcela de recursos no cronograma de desembolso.

5.3.2.2. Despesas de Capital

- a) adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto, até o limite de 20% do valor da proposta;
- b) equipamentos e materiais permanentes pertinentes ao objeto de pesquisa, até o limite de 50% do valor da proposta.

5.3.2.3. Bolsas

- a) Bolsas na modalidade Bolsa Pesquisador na Empresa (BPE), até o limite de 20% do valor da proposta.

5.3.2.3.1 A implementação das bolsas aprovadas se dará com recursos financeiros da contrapartida da FAPEMAT, não incluindo valores oriundos do FNDCT, devendo ser realizada dentro dos prazos e critérios estabelecidos neste edital e em observância ao regulamento da bolsa e às normativas da FAPEMAT. Os valores unitários e critérios da Bolsa Pesquisador na Empresa constam do ANEXO I.

5.3.3. Itens não financiáveis

5.3.3.1. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) Esteja previsto em legislação específica; ou
- b) Refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

ao qual esteja vinculado o professor (Lei nº 14.791/2023 – LDO/2024, art. 18, inciso VII e §1º, inciso VI).

- 5.3.3.2. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (Lei nº 14.791/2023 – LDO/2024, art. 18, inciso IX e §1º, inciso VIII, alínea “c”).
- 5.3.3.3. Não serão permitidas despesas com arrendamento, aluguéis, e locações de espaços físicos.
- 5.3.3.4. Não serão permitidas despesas com Estagiários.

5.4. Valor de contrapartida financeira

5.4.1. A beneficiária proponente poderá solicitar o financiamento da contrapartida oferecida na proposta de subvenção econômica a programas de crédito disponíveis.

5.4.2. Valores mínimos

As beneficiárias deverão aportar contrapartida mínima de acordo com os critérios abaixo: Receita Operacional Bruta em 2023	Percentual Mínimo de contrapartida (em relação aos recursos solicitados)
Até R\$ 360.000,00	2,50%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	5,00%
De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	10,00%

5.4.2.1 A contrapartida deverá ser explicitada quanto às origens dos recursos a serem investidos no projeto, por meio de declaração específica, conforme o modelo do ANEXO II.

5.4.3. Itens de contrapartida

5.4.3.1. O Valor de Contrapartida da empresa poderá ser composto por despesas de custeio e/ou investimentos de capital, conforme abaixo:

- a) Despesas de custeio financiáveis com valor solicitado de Subvenção Econômica;
- b) Despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como:
 - i) prospecção e estudos de mercado para o produto (bens ou serviços) ou processo a ser desenvolvido
 - ii) despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica, mas diretamente relacionadas à execução do projeto;
 - iii) aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente;
 - vi) pró-labore dos sócios.
- c) Investimentos em capital:
 - i) obras e reformas de qualquer natureza, desde que pertinentes ao projeto custeado;



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

ii) aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, desde que pertinentes ao projeto custeado.

5.5. Prazo de execução

5.5.1. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 meses.

5.6. Coordenador técnico e profissionais da equipe executora

5.6.1. O coordenador do projeto deve ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente (participação como sócio ou empregado com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT).

5.6.2. Os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT) com a(s) beneficiária(s).

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada através do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP online disponível na plataforma SIGFAPEMAT, o qual deverá ser preenchido, e finalizado (caracterizando seu envio eletrônico) eletronicamente, juntamente com os demais documentos exigidos (anexos). A participação na Seleção Pública somente será caracterizada com a realização dessas atividades na sequência informada.

6.2. A proposta deverá ser enviada à FAPEMAT via Internet, até a data e horário limite estabelecidos no item 09, por meio da plataforma eletrônica SIGFAPEMAT;

6.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela FAPEMAT.

6.4. Caso a documentação exigida no Item 6.6.1 não for anexada no SIGFAPEMAT no momento de submissão da proposta, ou caso a proposta esteja incorreta ou incompleta, a proponente será eliminada.

6.5. O preenchimento deverá ser realizado de acordo com orientações contidas no próprio Formulário.

6.6. O proponente deve ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes ou LinkedIn e o link do currículo deve ser informado no seu cadastro como usuário pesquisador no SIGFAPEMAT.

6.6.1. A proponente, juntamente com os demais partícipes da proposta do projeto, deverá encaminhar pelo Formulário de Apresentação de Proposta – FAP, como anexos, os seguintes documentos:

- a) Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

- b) Ato de eleição/nomeação da atual administração;
- c) No caso de sociedades por ações, relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada digitalmente pelos representantes legais da beneficiária ou digitalizada;
- d) Balanço Patrimonial (BP) de dos anos de 2022 e 2023 digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal bem como pelo contador;
- e) Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente aos anos de 2022 e 2023, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal bem como pelo contador, inclusive empresas optantes pelo regime tributário do SIMPLES;
- f) As empresas criadas no exercício financeiro do lançamento deste edital estarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- g) Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital.
- h) Carta de adimplência assinada pela FAPEMAT responsável pelo Programa Centelha I e II (vide item 7.1.2.6.) (caso houver);
- i) Carta de adimplência assinada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) responsável pelo Programa Catalisa (vide item 7.1.2.6.) (caso houver);
- j) Carta de adimplência assinada pela FINEP responsável pelo Programa Finep Start Up (vide item 7.1.2.7.) (caso houver).
- k) Registro referente ao Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- l) Alvará de funcionamento da empresa;
- m) Declaração contidas no Anexo II (a - contrapartida, b- Ações coletivas, c - ambiental) ;
- n) Formulário Complementar de Apresentação de Proposta, conforme modelo do ANEXO III;

6.6.2. No caso de empresas proponentes integrantes do Regime Inova Simples, deverá ser encaminhada comprovação da inscrição no referido regime em substituição aos documentos listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

6.7. Os documentos listados nas alíneas "h", "i" e "j" não serão considerados eliminatórios para as propostas que não os encaminharem, produzindo efeito para a não concessão de pontuação extra.

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Etapas de seleção:

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

7.1.1. Etapa 1 – Requisitos Formais



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

7.1.1.1. Esta etapa é eliminatória e consiste na verificação formal da proposta quanto à conformidade ao objetivo e ao tema e ao atendimento dos requisitos obrigatórios da Seleção Pública, conforme segue:

Requisitos Formais	
1	Elegibilidade das instituições (item 4 do Edital)
2	Atendimento aos valores limites solicitados a FAPEMAT (item 5.2)
3	Atendimento aos valores mínimos de contrapartida (item 5.4)
4	Atendimento ao prazo máximo de execução (item 5.5)
5	Conformidade com os temas propostos do Edital (conforme item 2)

7.1.1.2. As propostas não eliminadas na Etapa 1 serão submetidas à Etapa 2 - Avaliação de Mérito.

7.1.2. Etapa 2 – Avaliação de Mérito

7.1.2.1. As propostas serão analisadas por comitês de especialistas, constituídos por analistas da FAPEMAT, podendo ser subsidiados por consultores externos, segundo os seguintes critérios:

Ordem	Critérios de Avaliação de Mérito	Peso
1	Grau de inovação para o mercado nacional ou mundial	4
2	Alcance e potencial mercadológico da aplicação desenvolvida	4
3	Capacitação técnica da equipe executora	4
4	Parcerias e articulações institucionais da empresa proponente	3
5	Consistência da proposta (adequação das metas físicas, atividades, indicadores físicos, orçamento e prazos) para a execução dos objetivos do projeto	3

Todos os critérios acima serão pontuados de 0 a 5.

7.1.2.2. Serão eliminadas as propostas que não atenderem requisitos formais ou não atenderem às seguintes condições:

- a) obtenção de nota igual ou superior a 1,0 (um) em cada um dos critérios de avaliação;
- b) obtenção de nota igual ou superior a 3,0 (três) nos critérios 1 e 2 do quadro anterior;
- e
- c) obtenção de média ponderada igual ou superior a 3,0 (três), considerando-se a totalidade dos critérios.

7.1.2.3. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de notas, até o limite de recursos alocados, conforme item 3.

7.1.2.4. Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

- a) a melhor nota no critério 1;
- b) persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente; e



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

- c) persistindo o empate, será considerado o projeto cuja proposta eletrônica (FAP) tenha sido recebida pela FAPEMAT com maior antecedência.
- 7.1.2.5. Caso a empresa proponente principal tenha sido beneficiária dos Programas Centelha, Centelha II ou Catalisa (Programa Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do - SEBRAE), e tenha finalizado seus projetos e possua carta de adimplência emitida pelo Parceiro Estadual responsável pelo Programa Centelha e/ou pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), respectivamente, a proposta apresentada por ela terá uma pontuação extra equivalente à 5% da nota obtida, que será acrescida à sua média final. Essa pontuação extra será dada uma única vez, se a beneficiária principal tiver carta de adimplência de um ou de mais Programas nomeados neste item e no 7.1.2.7.
- 7.1.2.6. Empresas beneficiárias do Programas Finep Start Up que possuam carta de adimplência emitida pela Finep terão uma pontuação extra equivalente a 5% da nota obtida que será acrescida à sua média final.

8. VISITA TÉCNICA, CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1. As propostas aprovadas deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final. As propostas não contratadas nesse prazo serão arquivadas.
- 8.1.1. Se houver atraso na contratação causado pela FAPEMAT, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 8.2. As beneficiárias (proponente e coexecutoras) cujas propostas forem aprovadas pela FAPEMAT poderão ser objeto de visita técnica ou outro procedimento de verificação como, por exemplo, envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais elementos necessários ao projeto, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.
- 8.2.1. Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.
- 8.2.2. Caso qualquer das empresas já possua contrato anterior ativo firmado com a FAPEMAT, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das obrigações da empresa.
- 8.2.3. As visitas técnicas prévias à contratação deverão ocorrer obrigatoriamente para as empresas que não possuam histórico de projetos aprovados com os parceiros estaduais.



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

- 8.2.4. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:
- a) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios majoritários constarem do cadastro nacional de condenados por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - b) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios estiverem inadimplentes com a FAPEMAT ou garantirem contratos em cobrança judicial, pela FAPEMAT.
 - c) Ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à empresa não atenderá aos objetivos da subvenção econômica.
 - d) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público.
 - e) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida nesta Seleção Pública ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.
 - f) As empresas selecionadas possuírem em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FINEP ou com a própria FAPEMAT, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.
- 8.3. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMAT.

9. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

Fase	Datas	Responsável
Disponibilização do formulário eletrônico (FAP)	17/07/2024	FAPEMAT
Término do prazo para envio eletrônico da proposta (até às 23hs59min)	27/09/2024	EMPRESA
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação de Requisitos Formais	28/10/2024	FAPEMAT
Término do prazo para apresentação de recursos à Etapa de Avaliação de Requisitos Formais	07/11/2024	EMPRESA
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito	10/01/2025	FAPEMAT
Término do prazo para apresentação de recursos à Etapa de Avaliação de Mérito	20/01/2025	EMPRESA
Divulgação da Lista Final de Aprovados	27/01/2025	FAPEMAT



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

10. DELIBERAÇÃO

As propostas classificadas na forma do item 7 serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor da FAPEMAT para decisão final.

11. RESULTADOS

- 11.1. Os resultados, PRELIMINAR e FINAL, serão divulgados no Portal Eletrônico da FAPEMAT e caberá às empresas interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.
- 11.2. Após a divulgação do resultado PRELIMINAR, cada beneficiária terá acesso eletrônico individual ao seu resultado, mediante ao acesso pessoal do o responsável pelo envio da proposta ao SIGFAPEMAT.
- 11.3. Após o exame de todos os recursos e deliberação pelo Conselho Diretor da FAPEMAT, o RESULTADO FINAL será divulgado no Portal Eletrônico da FAPEMAT – www.fapemat.mt.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

12. RECURSO

- 12.1. Após a divulgação dos resultados preliminares da 1ª e 2ª etapas, eventual recurso poderá ser apresentado exclusivamente via Formulário de Apresentação de Recursos, do SIGFAPEMAT.
- 12.2. Os recursos interpostos face ao resultado preliminar na 1ª e 2ª Etapa serão submetidos à avaliação e deferidos ou indeferidos pela Diretoria Técnico Científica da FAPEMAT.
- 12.3. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa no Portal da FAPEMAT.
- 12.4. No recurso do resultado preliminar da 2ª etapa não poderão ser abordadas questões referentes à 1ª etapa.
- 12.5. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.
- 12.6. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

13. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS SUBVENCIONADOS

- 13.1. As propostas aprovadas nos termos do item 11 do edital deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final. Para a contratação, proponentes e coexecutores, deverão enviar à FAPEMAT, através do e-mail tecnova@fapemat.mt.gov.br, a via digital dos documentos listados no ANEXO IV.
- 13.2. As propostas não contratadas nesse prazo em razão do não cumprimento de qualquer dos requisitos de contratação poderão ser arquivadas a critério da FAPEMAT.



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

- 13.3. Se houver atraso na contratação causado pela FAPEMAT, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 13.4. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Técnico Científica da FAPEMAT, após a adoção dos fluxos de contratação usuais.
- 13.5. A FAPEMAT poderá acrescentar condições específicas para cada empresa além das condições contratuais gerais constantes do Anexo IV – Termo de Outorga de Subvenção Econômica, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.
- 13.6. As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deverão apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos para contratação:
- I. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - II. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - III. Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
 - IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário
 - V. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
 - VI. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - VII. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
 - VIII. Print da tela “Consulta Obrigatoriedade do e-Social” ou Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, este somente para empresas não enquadradas nos Grupos 1 e 2 do e-Social;
 - IX. Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples);
 - X. Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais das beneficiárias (Anexo II);
 - XI. Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (Anexo II), assinada pelos representantes legais das beneficiárias, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes;
 - XII. Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual;
 - XIII. Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal;
- 13.7. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de alguma das beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovar a sua capacidade para a execução do projeto.



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

- 13.8. A FAPEMAT poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.
- 13.9. No caso de propostas com mais de uma beneficiária, a alteração ou exclusão de qualquer um dos partícipes da proposta, mesmo após sua contratação, poderá implicar a sua desclassificação, caso a mudança evidencie alteração nas condições originais de participação na seleção pública que implique na não aprovação da proposta.
- 13.10. Para os fins do projeto, a FAPEMAT só considerará gastos de contrapartida da empresa e de recursos de Subvenção Econômica a partir da data da assinatura do contrato.
- 13.11. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no termo de outorga.
- 13.12. A FAPEMAT priorizará a liberação dos recursos de subvenção econômica em até 03 parcelas, conforme detalhamento abaixo:

Nº PARCELA	DESENVOLVIMENTO DA INOVAÇÃO	ACELERAÇÃO	INTERNACIONALIZAÇÃO (TRILHA BÁSICA)	INTERNACIONALIZAÇÃO (TRILHA AVANÇADA)
Parcela 01	60%	-	-	-
Parcela 02	40%	100%	100%	-
Parcela 03	-	-	-	100%

14. BASE LEGAL

Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018.

15. CONCEITOS

- a) **Recursos de subvenção econômica:** recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), repassados pela Finep à FAPEMAT por meio de Contrato de Descentralização de Recursos de Subvenção Econômica.
- b) **Empresa brasileira:** organização econômica dotada de personalidade jurídica própria, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil. Nos termos dos Acórdãos 1342/2009 e 227/2011 do Plenário do TCU, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica as sociedades simples com finalidade lucrativa.
- c) **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto na Lei 10.973, de 02/12/2004 e no Decreto 5.563, de 11/10/2005.
- d) **Inova Simples:** regime especial simplificado, instituído pela Lei Complementar nº 167/2019, que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como startups ou empresas de inovação tratamento diferenciado



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.

- e) **Associação de Empresas:** para efeitos deste Edital, significa o grupo de 2 ou mais empresas, conforme definido no Item 3 do presente Edital, que participem de uma mesma proposta como beneficiária proponente e beneficiária(s) coexecutora(s).
- f) **Contrapartida:** são consideradas as despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como: seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente; obras e reformas de qualquer natureza; dentre outros.
- g) **Despesas de custeio:** pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de P,D&I e respectivas obrigações patronais; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC; material de consumo; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado.
- h) **Despesas de capital:** despesas realizadas com obras e instalações ou equipamento e material permanente, vinculadas ao projeto constante da relação de itens do projeto.
- i) **Gastos para introdução pioneira:** são aceitos gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas para elaboração da documentação preestabelecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), em conformidade com a Lei nº 9.279/96, artigo 19, para pedido de patente (relatório descritivo, reivindicações, desenhos ou resumos) e outros pertinentes.
- j) **Materiais de consumo:** são itens empregados no projeto que não resultem em aumento de patrimônio da empresa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item deste Edital.
- 16.2. Ao preencher o Formulário Eletrônico a beneficiária proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.
- 16.3. São partes constituintes deste edital, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus anexos:
 - a) valores e critérios da Bolsa Pesquisador na Empresa (BPE) (ANEXO I)
 - b) modelos de declarações (ANEXO II)
 - c) formulário complementar de apresentação da proposta (ANEXO III)



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

- d) lista de documentos para contratação (ANEXO IV)
 - e) minuta de termo de outorga de subvenção econômica (ANEXO V)
- 16.4. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o e-mail tecnova@fapemat.mt.gov.br ou (65) 99980-5187 (somente **WhatsApp**). A FAPEMAT, a seu critério, poderá divulgar a pergunta e a resposta.
- 16.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Técnico Científica da FAPEMAT.

Cuiabá/MT 17 de julho de 2024.

Marcos de Sá Fernandes da Silva
Presidente da FAPEMAT



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

ANEXO I - CRITÉRIOS E VALORES DA BOLSA PESQUISADOR NA EMPRESA

Modalidade	Nível	Crítérios Mínimos	Valores (R\$)
Bolsa Pesquisador na Empresa (BPE)	BPE 1	Profissional com título de doutorado na área de execução do projeto, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência em atividades de pesquisa ou inovação relacionadas a empresas	10.000,00
	BPE 2	Profissional com título de doutorado na área de execução do projeto, com, no mínimo, 03 (três) anos de experiência em atividades de pesquisa ou inovação relacionadas a empresas	8.000,00
	BPE 3	Profissional com título de doutorado na área de execução do projeto, sem experiência em atividades de pesquisa ou inovação relacionadas a empresas	6.000,00
	BPE 4	Profissional com título de mestrado na área de execução do projeto, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência em atividades de pesquisa ou inovação relacionadas a empresas	7.000,00
	BPE 5	Profissional com título de mestrado na área de execução do projeto, com, no mínimo, 03 (três) anos de experiência em atividades de pesquisa ou inovação relacionadas a empresas	5.000,00
	BPE 6	Profissional com título de mestrado na área de execução do projeto, sem experiência em atividades de pesquisa ou inovação relacionadas a empresas	3.500,00



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

a) Modelo de Declaração de origem e comprometimento de contrapartida

DECLARAÇÃO DE ORIGEM E COMPROMETIMENTO DE CONTRAPARTIDA

[NOME DA PROPONENTE], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], por seu representante legal abaixo qualificado, manifesta o comprometimento com o aporte de contrapartida financeira no projeto intitulado [TÍTULO DO PROJETO], no valor de R\$____(POR EXTENSO), correspondendo ao percentual de XXX% do valor solicitado. Os recursos tem como origem_____.

Declara, também, estar ciente de que, caso a empresa apresente a opção de Aporte de Capital Futuro como origem de contrapartida, a FAPEMAT poderá exigir sua efetivação como condição prévia à contratação e/ou às liberações de recursos.

[Local], ___de _____ 20__.

[NOME]

[CARGO]

[CPF]



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

b) Modelo de Declaração de ações coletivas;

DECLARAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS

[NOME DA PROPONENTE], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], por seu representante legal abaixo qualificado, declara à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, no âmbito do projeto intitulado[TÍTULO DO PROJETO] aprovado na Seleção Pública TECNOVA III MT:

() que não figura no polo passivo de ações coletivas, tais como, mas não se limitando à ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações de improbidade.

ou

() que figura no polo passivo das ações coletivas listadas abaixo:

Nº PROCESSO	COMARCA/SEÇÃO JUDICIÁRIA	POLO ATIVO	OBJETO DA AÇÃO	FASE DO PROCESSO	PROBABILIDADE DE PERDA

Obs: Caso a consulta ao andamento dos processos nos sites dos respectivos tribunais não seja suficiente para colher todas as informações necessárias à análise, será solicitada a certidão de objeto e pé pertinente.

[Local], ___ de _____ 20__.

[NOME]

[CARGO]

[CPF]



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

c) **Modelo de Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios;**

DECLARAÇÃO AMBIENTAL E OUTROS ASPECTOS REGULATÓRIOS

[NOME DA BENEFICIÁRIA], com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo qualificado, declara, à **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT**, no âmbito do projeto intitulado **[TÍTULO DO PROJETO]** aprovado na Seleção Pública TECNOVA III MT:

1. As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de licenciamento, estudos ou relatórios ambientais específicos?

- a. Não.
- b. Não e a beneficiária possui declaração de desnecessidade emitida pelo órgão ambiental.
- c. Não, sendo aplicável(is) a(s) licença(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.
- d. Sim.

Quais? No caso de marcar 2, "c" ou "d"	Marque x
Licenciamento Ambiental Prévia	
Licenciamento Ambiental de Instalação	
Licenciamento Ambiental de Operação	
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	
Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)	
Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	
Autorização ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	
Plano de Manejo Florestal	
Compensação Ambiental	
Certificado de Qualidade de Biosegurança emitido pela CTNbio	
Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN)	
Outras	

1.1. **Descreva as atividades que necessitam de licenciamento ambiental ou outro documento regulatório, identificando o local de execução da atividade (endereço completo), o momento de**



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

apresentação do documento (mês de execução do projeto) e o tipo de documento (licenciamento, estudo, certificado etc):

Atividade 1:

Atividade 2:

Atividade ...:

2. O projeto já possui todas as autorizações, estudos e licenças ambientais exigidas pela legislação para a sua execução integral?

- Não há exigência de autorizações, estudos e licenças ambientais para a execução do projeto.
- Possui as autorizações, estudos e licenças ambientais para pelo menos as etapas iniciais do projeto.
- Não possui as autorizações, estudos e licenças ambientais necessárias para a execução do projeto.
- Sim.

3. As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de autorização e/ou registro setorial(is) específico(s) em órgão da administração pública federal, estadual, municipal e/ou distrital, seja ela direta ou indireta?

- Não.
- Não e a beneficiária possui dispensa formal por parte do órgão competente.
- Não, sendo aplicável(is) a(s) autorização(ões) e/ou registro(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.
- Sim.

Sob pena de incidência das sanções legais, de natureza civil e penal, a **[nome da beneficiária]** declara que todas as informações prestadas à FAPEMAT são verdadeiras.

[Local e data]

[NOME]

[CARGO]

[CPF]

Anexar os documentos referentes ao licenciamento ambiental e demais aspectos regulatórios, eventualmente apontados na presente declaração.



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

ANEXO III – Formulário Complementar de Apresentação de Proposta TECNOVA III

1. Histórico da empresa *(Descrever sucintamente o histórico da empresa):*

1.1. Histórico da empresa em pesquisa, desenvolvimento e inovação para geração ou melhoria dos produtos e/ou serviços ofertados (P,D & I) *(Descrever que projetos de pesquisa e desenvolvimento que a empresa executou e executa e há quanto tempo, assim como os projetos de P,D&I realizados por membros da equipe de projeto relacionados com o negócio da empresa):*

1.2. Histórico de Financiamentos Governamentais: *(citar todos os financiamentos governamentais recebido(s) e destacar os provenientes da FAPEMAT, citando o(s) nome(s) do(s) Programa(s), o(s) ano(s) de contratação e o(s) valor(es) recebido(s) para cada programa).*

1.2.1. Caso a empresa tenha tido projeto(s) contemplado(s) com recursos de subvenção econômica, e considerando somente o último projeto contemplado, INFORMAR O FATURAMENTO ANUAL da empresa em três momentos:

- a. No ano anterior projeto a ser contratado (indique o ano):
- b. Nos anos durante a execução do projeto (indique os anos):
- c. No ano posterior ao fim do projeto (indique o ano):

2. Tema da proposta *(informe a área temática da Proposta conforme item 2 do Edital)*

3. Instalações físicas e infraestrutura da empresa *(Descrever as instalações física e a infraestrutura da empresa que será utilizada no desenvolvimento do projeto)*

4. Descreva a tecnologia utilizada hoje para produzir os produtos/serviços na empresa:

5. A proposta apresentada se refere à melhoria de um produto/processo existente ou ao desenvolvimento de um novo produto/processo?

6. Descreva a inovação proposta e a tecnologia a ser utilizada para o desenvolvimento do produto/serviço ou processo inovador:

7. Descreva a(s) nova(s) característica(s) do produto/serviço ou do processo que resultará(ão) do projeto que o diferencia(m) das soluções existentes no mercado:

8. Especifique o referencial da inovação proposta – inovação referenciada na empresa, no mercado local, regional, nacional ou no mercado mundial?

9. Existe pedido ou registro de patente ou outra forma de estabelecer propriedade intelectual?

10. Outras informações importantes *(Descreva outras informações sobre o projeto que julgue importante para a avaliação da proposta)*

[Local], ___ de _____ de 202__.

[NOME]

[CARGO]

[CPF]



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA A CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA

- i. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ii. Certificado de Regularidade do FGTS;
- iii. Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
- iv. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário;
- v. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
- vi. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- vii. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- viii. Print da tela “Consulta Obrigatoriedade do e-Social” ou Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, este somente para empresas não enquadradas nos Grupos 1 e 2 do e-Social;
- ix. Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples);
- x. Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais das beneficiárias (ANEXO II);
- xi. Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (ANEXO II), assinada pelos representantes legais das beneficiárias, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes;
- xii. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil;
- xiii. Cópia da última Alteração do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;
- xiv. Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual;
- xv. Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal;
- xvi. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável legal da empresa;
- xvii. Cópia do comprovante do vínculo empregatício ou funcional do coordenador do projeto aprovado. Se este for sócio proprietário deverá apresentar o contrato social da empresa e se for funcionário deverá apresentar contrato de trabalho ou anotação em carteira de trabalho;
- xviii. Declaração ou extrato da conta bancária, aberta no Banco do Brasil exclusivamente para movimentação dos recursos do projeto aprovado, contendo as informações: nome e CNPJ da empresa, número da conta corrente, número da agência e nome da Chamada Pública. A conta bancária específica deverá ser cadastrada utilizando: nome abreviado da empresa/TECNOVA3/FAPEMAT;
- xix. Comprovação do aporte da contrapartida financeira exigida no item 5.4.2.



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA -

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Lei nº. 10.973/2004 e Decreto no 9.283/2018)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT, Fundação de Direito Público, com sede na Rua Mistral, 457, Bairro Jardim Bom Clima, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.357.455/0001-94, doravante denominada **CONCEDENTE**, na qualidade de parceira operacional da **Financiadora de Estudos e Projetos - FNEP**, neste ato representada por seu Presidente **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 09783938 SSP/MT e CPF nº. 921.471.271-91, residente e domiciliado nesta Capital.

[NOME DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], com sede em [ESTADO E MUNICÍPIO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], [ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], CEP [CEP DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO] inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “_____”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEMAT e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

AUTORIZAÇÕES

Decisão da Diretoria Executiva do NOME DO PARCEIRO nº _____, de ___/___/___, relativa ao PROJETO de referência nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS

1. **VALOR CONCEDIDO:** até o valor de R\$ _____ (_____) referentes a recursos Finep, e R\$ _____ (_____) referentes a recursos da CONCEDENTE, a ser desembolsado em até _____ (_____) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

1ª parcela: R\$ _ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referentes a recursos Finep, e R\$ _____ (_____) referentes a recursos CONCEDENTE, após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

2ª parcela: R\$ _ (_____), R\$ _____ (_____) referentes a recursos Finep, e R\$ _____ (_____) referentes a recursos CONCEDENTE, XXX () dias após a liberação da primeira parcela, incluindo o valor de aceleração e internacionalização (trilha básica);

3ª parcela: R\$ _ (_____), R\$ _____ (_____) referentes a recursos Finep, e R\$ _____ (_____) referentes a recursos CONCEDENTE, XXX () dias após a liberação da segunda parcela, incluindo o valor de internacionalização - trilha avançada, caso a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO tenha sido aprovada na avaliação realizada pela CONCEDENTE em conjunto com a consultoria de internacionalização, após a conclusão da trilha básica;

2. **FONTE:** recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA e do Tesouro do Estado de Mato Grosso.

3. **DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. **LIBERAÇÃO:** a CONCEDENTE efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPEMAT.

5. **CONTRAPARTIDA:** A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R\$[valor total da contrapartida] ([valor total da contrapartida por extenso]), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

- a) Indicar a conta corrente **exclusiva**, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
- b) Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Apresentar a Certidão de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- e) Apresentar a Certidão Conjunta SEFAZ/PGE MT de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- f) Apresentar a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município;
- g) Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
- h) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão da Diretoria Técnico Científica da FAPEMAT.



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, com o Estado de Mato Grosso e com o Município onde está sediada;

1.2. O CONCEDENTE efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar ao CONCEDENTE, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, de acordo com a Resolução Normativa 008/2021 - Manual de Utilização de Recursos e Prestação de Contas da FAPEMAT, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

i.R\$ __ (_____), para liberação da segunda parcela;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais, e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se necessário conforme legislação vigente;

e) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão da Diretoria Técnico Científica da FAPEMAT.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela CONCEDENTE:

a) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com o município em que esta sediada, com o Estado de Mato Grosso e com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

d) Se a empresa beneficiária, através de avaliação realizada pela FAPEMAT em conjunto com a consultoria de internacionalização, está apta a receber os recursos referentes à trilha avançada.

2.2 A liberação da 2ª parcela estará condicionada à comprovação de utilização de, no mínimo, 80% do valor da 1ª parcela dos recursos de subvenção e, no mínimo, 50% dos recursos da contrapartida obrigatória.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de XX (número de meses por extenso) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

- 1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas do CONCEDENTE, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, respeitado o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto no 9.283/2018.
- 2.1. O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.
3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da CONCEDENTE:

A FAPEMAT se obriga a:

- a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c) Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da Finep, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
- e) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- f) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página www.fapemat.mt.gov.br, para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

- a) Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Informar ao CONCEDENTE quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pelo CONCEDENTE, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
- c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

d) Utilizar os recursos desembolsados, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;

e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

f) Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pelo CONCEDENTE, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

g) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto no 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas do CONCEDENTE;

h) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para o CONCEDENTE, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

i) Comunicar ao CONCEDENTE, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério do CONCEDENTE, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

j) Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

k) Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

(i) não for executado o objeto pactuado;

(ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

(iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

l) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da FAPEMAT, da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

(i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;

(ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

(iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

m) Inserir banner virtual da FAPEMAT e da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

n) Responder a qualquer solicitação de informação que o CONCEDENTE lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pelo CONCEDENTE;

o) Assegurar ao CONCEDENTE os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos concedidos, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério do CONCEDENTE, de serviços de auditoria;

p) Assegurar ao CONCEDENTE a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei no 12.527/2011;

q) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

r) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

s) Manter a sua sede e administração no País;

t) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

u) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao PROJETO ora apoiado;

v) Comunicar ao CONCEDENTE sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pelo CONCEDENTE;

w) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

x) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental do CONCEDENTE constante da página do CONCEDENTE (www.fapemat.mt.gov.br) e da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

y) Comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

z) Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;

aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

2. Os serviços para aceleração e/ou internacionalização somente poderão ser contratados pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas pelo CONCEDENTE, que disponibilizará a lista de credenciados.



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas Deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pelo CONCEDENTE.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2.2. O CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. O CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. O CONCEDENTE poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, o CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pelo CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pelo CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:

(i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

- (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
 - (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) Avaliação de resultados;
- e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, o CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pelo CONCEDENTE e/ou pela Finep;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica do CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá ao CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5o, do Decreto no 9.283/2018.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte do CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

2. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outro órgão competente para proteção da propriedade intelectual, a FAPEMAT deverá ser informada.



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.
2. Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa do CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.
4. Não será aceito pelo CONCEDENTE pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.
5. As despesas realizadas com recursos concedidos e com recursos de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:
 - a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
 - b) Inexatidão nas informações prestadas ao CONCEDENTE pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
 - c) Paralisação do PROJETO;
 - d) Outras circunstâncias que, a juízo do CONCEDENTE, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
 - e) Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
 - f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
- 1.1. O CONCEDENTE poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.
- 1.2. O CONCEDENTE considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto no 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo CONCEDENTE;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

i. não execução do objeto pactuado;

ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;

iii. desvio de finalidade;

iv. impugnação de despesas;

v. não aporte dos recursos de contrapartida;

vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. A não execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto no 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pelo CONCEDENTE não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente instrumento a Lei no 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei no 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

- a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1o, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional no 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
- b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto no 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1o e §2o, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008;
- c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente ao CONCEDENTE, permanecem válidos;
- d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1o, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional no 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
- e) Indenizará e ressarcirá o CONCEDENTE e a Finep, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1o, e no artigo 29, inciso IX;
- g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);
- h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;
- j) Todas as informações prestadas ao CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pelo CONCEDENTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do CONCEDENTE.



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de **xx (valor em extenso)** meses contados da sua data de assinatura.

1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério do CONCEDENTE, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.

1.2. O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ao CONCEDENTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda:

(i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD;

(ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e

(iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e

b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição do CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

a) dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;

b) dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga; e



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

c) dos sócios/quotistas majoritários da Beneficiária da Subvenção: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;

c) atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;

d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade;

e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada ao CONCEDENTE observadas às hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;

b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;

c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e

e) caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. O CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

g) quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. O CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou

b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

(i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE;

(ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

(iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pelo CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério do CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.

7.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados ao CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:

a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pelo CONCEDENTE;

b) acesso aos seus dados pessoais;

c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;

e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;

f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;

g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais o CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;

h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;



Governo do Estado de Mato Grosso

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

- i) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - j) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - k) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
8. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.
9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
12. O CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
13. O CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
14. Em nenhuma hipótese, o CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da cidade de Cuiabá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado ao CONCEDENTE o direito de optar pelo foro de sua sede.
- 1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade Cuiabá, e sua formalização ocorrerá na data em que o último representante legal do CONCEDENTE assiná-lo.
2. E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 202X

Pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT

Presidente

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: